

## DECRETO Nº 2474/2020

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

**CONSIDERANDO** que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença se encontra em outros países;

**CONSIDERANDO** alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** alguns casos suspeitos na Região;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 46/970/2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Bem-Estar Social, Secretária de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação, Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura e Procurador-Geral do Município, sob a presidência do Chefe do Executivo.

**Art. 2º.** Fica proibida, em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará, a realização de eventos com número acima de 100 (cem) pessoas.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros e afins.

**Art. 3º.** Ficam proibidas as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º.** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.

**Parágrafo único.** A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

**Art. 6º.** Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.

**Parágrafo único.** Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

**Art. 7º.** Ficam suspensas pelo período de 15 dias, a partir do dia 14/03/2020, as atividades escolares em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação Infantil, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Parágrafo primeiro.** O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.

**Parágrafo segundo.** Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.

**Parágrafo terceiro.** Ficam suspensas as atividades educacionais que dependam do compartilhamento de instrumentos musicais e objetos necessariamente de uso compartilhado.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que as unidades escolares pertencentes ao sistema municipal de ensino, públicas e privadas, adotarão medidas de higienização dos alunos, dos profissionais da educação, dos equipamentos e espaços escolares.

**Art. 9º.** Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal,

principalmente naqueles de uso coletivo.

**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas e atividades coletivas no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

**Art. 11.** Ficam suspensas as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.

**Parágrafo único.** Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

**Art. 12.** Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 13.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

**Art. 14.** Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Havendo a inexistência em estoque de itens mensurados para suprir as necessidades específicas que o caso requer, poderá ser procedida à aquisição em caráter emergencial de insumos para prevenção e para o tratamento sintomático da Covid-2019, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

**Art. 16.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 17.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

**Art. 18.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

**Art. 19.** O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras